



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 000/2020

Dispensa de Licitação nº 000/2020

NOME: F P DE MELO & E P FERNANDES LTDA

NOME DE FANTASIA: (CIMENTÃO CONSTRUÇÕES)

CNPJ/MF nº: 31821.084/0001-58

ENDEREÇO: Rua Santa Luzia, nº 69 – Centro

CEP: 65.272.000 – Santa Luzia do Paruá – MA.

VALOR: R\$ 16.083,90 (dezesesseis mil oitenta e três reais e noventa centavos)

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para atender demandas da Secretaria Municipal de Esportes

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007.27.122.0005.2.050

JUSTIFICATIVA E AMPARO LEGAL: Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato. Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Considerando a necessidade premente de serviços de Pessoa Jurídica para realização de serviços de empresa com mão de obra especializada demais procedimentos e equipamentos necessários para realização da contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para atender demandas da Secretaria Municipal de Esportes.

A presente dispensa de licitação estar presentes os pressupostos da necessidade dos serviços conforme descrito no objeto em que a Dispensa de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CNPJ: 12.511.093/0001-06

Licitação ocorrerá nos termos do art. 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações. Senão, vejamos:

“É dispensável a licitação:

Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados. Pelo exposto é que a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, II da Lei nº. 8.666/93), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

Inquestionavelmente, cabe à área administrativa, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, iniciar e terminar, sob sua exclusiva responsabilidade, todo o procedimento de contratação, observando, no que couber, o disposto no art. 38, da referida lei, e demais procedimentos concernentes, tais como:

a) pesquisa de preços junto a, pelo menos, duas empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação pretendida;

b) comprovação da regularidade da empresa contratada junto ao INSS, FGTS e Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

Como podemos observar a Empresa F P DE MELO & E P FERNANDES LTDA (CIMENTÃO CONSTRUÇÕES apresentou proposta (orçamento) dentro do limite imposto no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, bem como apresentou a documentação exigida legalmente, teve o contrato adjudicado. Apresenta-se, portanto, o preço pactuado neste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

processo administrativo de Dispensa de Licitação no valor de R\$ 16.083,90 (dezesesseis mil oitenta e três reais e noventa centavos), para realização de compras de materiais de construção para atender demandas da Secretaria Municipal de Esportes. Outrossim, surgiu a necessidade de realizar tal procedimento surge da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Esporte que de maneira esporádica precisa realizar reparos.

Cumprе destacar que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, assim reza o artigo citado:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

Diante do mencionado a dispensa de licitação prospera, portanto, a Comissão Permanente de Licitação – CPL opina pela contratação da empresa a fim de que seja realizada a compra, pelo fato de que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, cujo objetivo atende aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, e demais leis pertinentes esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ainda, a Comissão de Licitação observou através de memorando emitido pelo Setor de Contabilidade que há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas, conforme prevê os (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93).

Assim, da interpretação do IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, o Município tem a condição básica para justificar a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração e preço compatível com o de mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

As despesas decorrentes da presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02007 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	02.007.27.122.0005.2.050 – Manutenção de Atividade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	33.90.30 – material de consumo
--	--	---------------------------------------

Ex positistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93, submetemos a presente justificativa à autoridade competente, para apreciação e posterior ratificação e homologação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Município.

Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de agosto de 2020.


WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Presidente da CPL – Portaria nº 002/2020


FÁBIO XAVIER MACEDO

Membro – Portaria nº 002/2020


IZOLETE DOS SANTOS SARGES

Membro – Portaria nº 002/2020

